



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Plêi 53

LEI Nº 2.356, DE 18 DE AGOSTO DE 1998.

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Esta Lei cria o Fundo Municipal de Assistência Social que nos termos da Lei Federal 8.742/93, destina-se a proporcionar apoio e suporte financeiro e ações nas áreas de assistência social.

Art. 2º) – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão administrados pelo Poder Executivo Municipal através de dois gerenciadore}s especificamente nomeados para este fim.

Art. 3º) – São atribuições dos gerenciadore}s do fundo Municipal de Assistência Social:

I – Elaborar e submeter a análise e aprovação do Conselho de Assistência Social, proposta orçamentária da Assistência Social para o ano subsequente, antes de englobá-lo ao orçamento do Município, que deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 30/09.98;

II – Elaborar e submeter a análise e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a aprovação do orçamento da Prefeitura para a conta do fundo municipal de Assistência Social durante o ano;

III – Exibir ao Conselho Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal as demonstrações mensais e anuais de receita e despesa do Fundo;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Assinar cheques em conjunto (gerenciadores nomeados);

VII – Autorizar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes à recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Captar recursos junto aos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, bem como outras fontes, conforme plano municipal aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

X – Liberar recursos a serem aplicados em benefícios, programas, projetos e serviços de assistência social para o município.

Art. 4º) – Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Dotações para a Assistência Social estabelecidas na lei Orçamentária do Município.

II – Recursos financeiros oriundos dos governos Federal e Estadual e de outras fontes, recebidos diretamente ou por meio de convênios, destinados à assistência social do Município.

III – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área de assistência social;

IV – Dotações, auxílios e contribuições;

V – Aportes de capital decorrentes da realização de operações de crédito de instituições financeiras;

VI – Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais.

Parágrafo Único – Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º) – Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do fundo Municipal de Assistência Social poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo único – As citadas aplicações serão feitas pelos gerenciadores do Fundo Municipal de Assistência Social, que delas prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal.

Art. 6º) – O saldo financeiro do exercício apurado em balanço poderá ser utilizado em exercício subsequente, se incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º) – A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 8º) – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Pagamentos de benefícios previstos na legislação federal;

II – Financiamento de programas e projetos desenvolvidos no Município por entidades governamentais ou não governamentais, que visem a melhoria de vida da população, principalmente tocante:

- a) a infância, à adolescência, e à velhice.
- b) amparo a crianças e adolescentes carentes.
- c) habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração no mercado de trabalho

III – Serviços de assistência técnica e jurídica para o desenvolvimento das pertinentes;

IV – Quaisquer outras ações e prestações de serviços técnicos especializados de interesse social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º) – Receberão recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social as entidades que estiverem legalmente constituídas e cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º) – Os recursos serão liberados às entidades, desde que suas propostas estejam incluídas no Plano de Assistência Social e orçamento anual da Prefeitura.

Parágrafo 2º) – Os recursos poderão ser repassados às entidades através de parcelas únicas ou 'per capita's' mensais mediante autorização prévia do Conselho Municipal de Assistência Social e Câmara Municipal.

Art. 10º) – Imediatamente após a sanção da Lei do Orçamento Municipal, os gerenciadores do Fundo Municipal de Assistência Social, proporão ao Prefeito o sistema e o cronograma geral de transferência dos recursos oriundos do tesouro municipal para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências poderão ser alteradas durante o exercício, pelos gerenciadores em conjunto, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 11º) – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 12º) – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos princípios da universalidade e do equilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

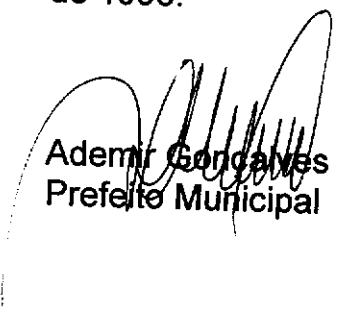
Parágrafo Único – O orçamento do fundo acompanhará o orçamento no município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 13º) – A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo 1º) – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados.

Art. 14º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 18 de agosto de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal